

**ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 07.957.093/0001-96**  
**NIRE 33.3.0027845-1**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2018.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 08 dias do mês de agosto de 2018, às 14h00min, na sede social da ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, 38º andar, sala 3802 e por teleconferência.

**2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Participação da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme indicados ao final da presente ata. Dispensada, portanto, a convocação para a reunião, nos termos do artigo 12, parágrafo quarto, do Estatuto Social da Companhia.

**3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Julio Alfredo Klein Junior, que convidou o Sr. Leandro Escobar Silva para secretariá-lo.

**4. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre a conveniência de convocação de AGE para prestar informações aos acionistas da Companhia sobre o processo de incorporação reversa desta pela Dommo Energia S.A., conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial de ambas as companhias.

**5. DELIBERAÇÕES:**

Abertos os trabalhos pelo Presidente do Conselho, Sr. Julio Klein, passou-se a palavra aos demais conselheiros para que se manifestassem sobre a ordem do dia.

Após os debates e exposição de motivos realizados entre os conselheiros, deliberou-se, por maioria de votos, pela não necessidade de convocação de uma assembleia geral extraordinária da Companhia para prestar informações aos acionistas sobre o processo de incorporação reversa desta pela Dommo Energia S.A., conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial de ambas as companhias, tendo em vista que, no entendimento da maioria dos membros do Conselho de Administração, já estão sendo adotadas todas as providencias necessárias à implementação da incorporação e subsequente submissão do tema à deliberação das assembleias gerais tanto da Companhia, quanto da Dommo.

Ficam, neste ato, registrados os votos contrários apresentados por escrito pelos conselheiros Renato Paulino de Carvalho Filho e Adriano Salviato Salvi, os quais foram recebidos mediante protocolo e passam a fazer parte integrante da presente ata, ficando arquivados na sede da Companhia para os fins do artigo 158, §1º, da Lei nº6.404/76. No mesmo ato foram apresentas

as renúncias ao cargo de conselheiro pelos Srs. Renato Paulino de Carvalho Filho e Adriano Salviato Salvi, pelas razões que constam dos votos anteriormente mencionados.

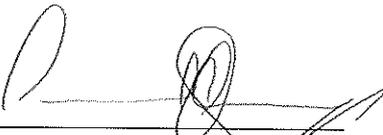
**6. ENCERRAMENTO:** Às 15h00min, nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes.

**7. CONSELHEIROS:** Julio Alfredo Klein Junior, Adriano Salviato Salvi, Jorge Rojas Carro, Pedro de Moraes Borba e Renato Paulino de Carvalho Filho.

Certifico que o presente é extrato da ata original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.

Mesa:

  
\_\_\_\_\_  
**Julio Alfredo Klein Junior**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Leandro Escobar Silva**  
Secretário

*dm*

**ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**Reunião do Conselho de Administração**  
**08 de agosto de 2018, às 14 horas**

Rio de Janeiro (RJ), 8 de agosto de 2018.

Prezado Senhor Presidente do Conselho de Administração,

Os conselheiros de administração abaixo assinados vêm apresentar o seu **VOTO** em relação ao item único da Ordem do Dia da presente Reunião (Discussão e eventual deliberação sobre a convocação de AGE para prestar informações aos acionistas da Companhia sobre o processo de incorporação reversa desta pela Dommo Energia S.A., conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial de ambas as companhias).

A Cláusula 9 do Plano de Recuperação da Companhia determina:

***“9.1. Após a realização e implementação (i) do Aumento de Capital da OGX mediante Capitalização de Crédito, nos termos deste Plano e do Plano OGX; e (ii) do Aumento de Capital da OGX mediante Conversão das Debêntures, nos termos da Escritura da Emissão de Debêntures, as administrações da OGPar e OGX obrigam-se a adotar os atos necessários para a incorporação da OGPar pela OGX (“Incorporação”), inclusive o de propor aos respectivos acionistas a Incorporação.”***

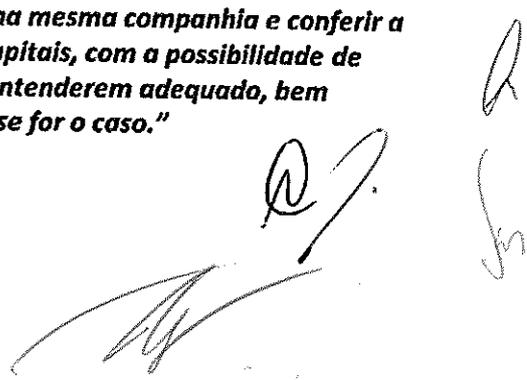
Em seguida, a Cláusula 9.2 assim preceitua:

***“9.2. A Incorporação resultará em uma companhia aberta com ações negociadas no segmento de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. (“OGX Reestruturada”)***

***9.2.1. A OGX Reestruturada utilizará os registros e ticker da OGPar no Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. até que sejam obtidos registros próprios para a negociação das ações, observado sempre o determinado pela BM&FBOVESPA S.A.”***

A Cláusula 9.6 estabelece o objetivo da incorporação, *verbis*:

***“9.6. O objetivo da Incorporação, após realizadas as operações de capitalização previstas neste Plano que têm a finalidade de buscar o saneamento financeiro do Grupo OGX, é nivelar todos os stakeholders em uma mesma companhia e conferir a todos os então acionistas acesso ao mercado de capitais, com a possibilidade de negociarem suas Ações e monetizá-las conforme entenderem adequado, bem como participar de eventual valorização do ativo, se for o caso.”***



**ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**Reunião do Conselho de Administração**  
**08 de agosto de 2018, às 14 horas**

Em Fato Relevante publicado pela DOMMO em 22/12/2017, cientificou-se o mercado sobre a conclusão da capitalização das dívidas financeiras da Companhia ("Capitalização"). A partir desse momento, portanto, tornou-se não apenas possível, mas exigível, a incorporação da OGPar pela DOMMO.

Importante frisar que, desde a capitalização, a OGPar resta sem receitas para honrar os seus compromissos, basicamente, o custo de funcionamento da administração, custos de listagem na B3 e Novo Mercado e custos com auditoria independente. Em caráter transitório, a DOMMO tem transferido recursos a OGPAR, registrando-se mútuos, sem que aos conselheiros seja apresentado qualquer instrumento que ampare tal operação.

Há meses estes conselheiros têm-se posicionado no sentido de que o plano de recuperação seja cumprido e realizada a incorporação reversa. Com efeito, a título de lembrança, podemos citar email do conselheiro Adriano Salvi, no dia 31/01/2018, direcionada a todos os demais conselheiros, nos seguintes termos:

"Essa intenção manifestada impõe custos à OGPAR que não existiriam se houvesse a incorporação reversa conforme previsto no plano de recuperação. Não me parece lícito deixar de cumprir uma etapa do plano, deixando para a Ogpar os custos de uma auditoria e de uma delistagem."

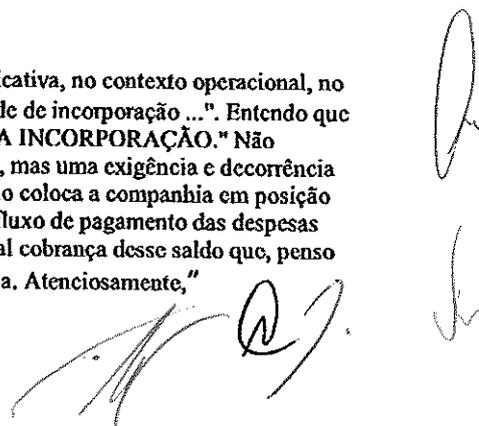
Vale lembrar que esse email decorreu de informação passada a este conselho pelo Sr. Diretor-Presidente, Pedro de Moraes Borba, no sentido de que a DOMMO não estava disposta a continuar custeando as despesas de funcionamento da OGPar. Não é demais repetir: O CUSTEIO DA OGPAR PELA DOMMO DEVE-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PELA OMISSÃO DESTA EM REALIZAR A INCORPORAÇÃO REVERSA, DANDO CUMPRIMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

Da mesma forma foi a manifestação do conselheiro Renato Paulino, também por email:

"Acho muito importante conversar, mas no caso, antes de qualquer coisa é fundamental marcar a posição da cia. em relação ao que foi aprovado no plano de recuperação judicial."

Ao pronunciar-se, em 12/05/2018, acerca das Demonstrações Financeiras referentes ao 1º Trimestre deste ano, o Conselheiro Adriano Salvi dirigiu-se aos demais conselheiros para fazer uma ressalva sobre uma das Notas Explicativas, nos seguintes termos:

"Prezados, Tenho uma ressalva quanto ao texto da nota explicativa, no contexto operacional, no trecho "O Plano de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de incorporação ...". Entendo que se deva dizer que "O Plano de Recuperação ESTABELECE A INCORPORAÇÃO." Não entendo que a incorporação seja uma faculdade da DOMMO, mas uma exigência e decorrência do Plano de Recuperação. Do contrário, a existência do mútuo coloca a companhia em posição delicada, pois abriria espaço para uma eventual cessação do fluxo de pagamento das despesas correntes da Ogpar pela Dommo ou, até mesmo, uma eventual cobrança desse saldo que, penso eu, deveria ser liquidado no momento da incorporação reversa. Atenciosamente,"



**ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**Reunião do Conselho de Administração**  
**08 de agosto de 2018, às 14 horas**

Sobre o mesmo assunto, nesse mesmo dia, o Conselheiro Renato Paulino, concordando com a manifestação acima, ainda assinalou que essa incorporação reversa era a garantia da possibilidade de os acionistas da OGPar monetizarem suas participações societárias, conforme abaixo transcrito.

“Meus Caros, Concordo integralmente com a ponderação feita pelo Adriano quanto à incorporação reversa, por entendê-la como um dos pilares do Plano de Recuperação Judicial, pois sempre tive muito claro que a transformação da subsidiária integral em cia. aberta, controlada pelos credores, seria a única forma de permitir aos acionistas da OGPar terem liquidez, garantindo-lhes a possibilidade de monetizar suas ações, tal como assegurado pelo Plano homologado judicialmente.”

O Diretor Presidente da OGPar, em mensagem de 27/05, informou aos conselheiros que a DOMMO teria cogitado proposta alternativa àquela incorporação. Todavia, dado que, no entender unânime do conselho, tal proposta, verbalizada através de contato telefônico, não atendia ao direito dos acionistas da OGPar, quanto à monetização das suas participações societárias, o assunto não prosperou.

A realidade fática é que a DOMMO não deu sinal concreto – sequer se manifestou – sobre a adoção de medidas a fim de viabilizar a incorporação reversa de que trata o Plano de Recuperação Judicial. Não obstante, o Sr. Diretor Presidente da OGPar, sempre sustentou que acreditava que a incorporação reversa seria feita.

Quando os Conselheiros que subscrevem o presente voto solicitaram que fosse mostrado o cronograma dessa incorporação, foi mencionado um esboço de minuta de protocolo que supostamente comprovaria o intento daquela empresa de efetivar a incorporação reversa. Tal minuta foi apresentada pelo Sr. Diretor Presidente da OGPar e elaborada por advogado da Companhia que, alegadamente seria o “advisor” da operação. No entanto, não houve qualquer comprovação de que tal advogado estaria efetivamente mandatado por ambas as partes, nem houve qualquer manifestação de intenção por parte da DOMMO. O certo é que, poucos dias após a apresentação dessa minuta, o Sr. Diretor Presidente da OGPar comunicou a decisão da DOMMO !!! de que o conselho de administração da OGPar deveria ser reduzido e que deveriam deixa-lo os conselheiros ora signatários.

No entender dos conselheiros que subscrevem o presente voto, as companhias deveriam há muito ter dado início aos procedimentos necessários à realização da incorporação reversa, sendo esta a determinação do plano de recuperação judicial e única forma de assegurar aos acionistas da OGPar o direito de monetizarem suas participações societárias já tão desvalorizadas pelos históricos eventos que levaram a Companhia à beira da falência.



**ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**Reunião do Conselho de Administração**  
**08 de agosto de 2018, às 14 horas**

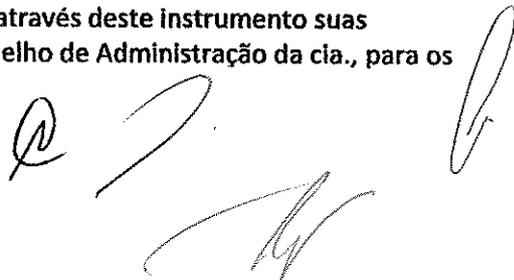
Pelo exposto, os conselheiros infra-firmados VOTAM no sentido de que seja convocada Assembléia Geral Extraordinária da OGPar com o fim de dar ciência aos acionistas da Companhia acerca da situação de descumprimento ao que preceitua a Cláusula 9 do Plano de Recuperação Judicial das Companhias.

Considerando que tal situação de descumprimento decorre da inação da DOMMO em praticar os atos necessários à consecução da incorporação reversa da OGPar e tendo em vista o disposto no art. 13, (xvi), do Estatuto Social desta Companhia, os conselheiros signatários entendem que devam ser tomadas as medidas judiciais cabíveis em face da DOMMO para a execução da Cláusula 9 do Plano de Recuperação Judicial das Companhias.

Considerando, ainda, que a OGPar carece de recursos próprios para a prática de qualquer ato nesse sentido, VOTAM os conselheiros signatários no sentido que os acionistas da Companhia sejam instados, na Ordem do Dia da referida Assembléia Geral Extraordinária, a deliberarem sobre a eventual propositura das medidas judiciais cabíveis em face da DOMMO.

Importante registrar que causou surpresa aos subscritores da presente a forma inusitada de convocação da AGE do dia 30/07/2018, sem prévia reunião do Conselho de Administração para deliberar a respeito, inovando proceder que sempre foi adotado desde novembro de 2013, quando os atuais integrantes desse órgão foram empossados. Por outro lado, também merece registro a forma atabalhoada da referida convocação, feita por edital assinado por quem não tinha, como não tem, poderes para tanto, comprometendo a imagem da administração da companhia junto aos acionistas e ao mercado. Esclarecer que os subscritores da presente foram obrigados a fazer comunicado à órgão regulador em virtude do silêncio diante das nossas mensagens e telefonemas acerca da forma não usual de convocação da referida AGE.

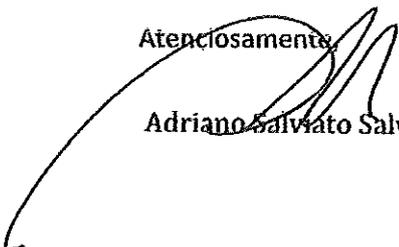
Com a certeza do dever cumprido, com efetiva contribuição para a exitosa Recuperação Judicial da OGPar, diante da configuração desse novo quadro institucional, configurado a partir do momento em que foram performadas as condições para dar início à incorporação reversa, aos subscritores da presente não resta outra alternativa senão apresentarem através deste instrumento suas RENÚNCIAS aos cargos de Membros do Conselho de Administração da cia., para os quais foram eleitos na AGO de 30/04/2018.

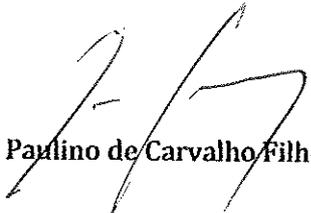


**ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**Reunião do Conselho de Administração**  
**08 de agosto de 2018, às 14 horas**

O presente voto deverá ser expressamente mencionado na ata da presente reunião do conselho de administração, bem como anexado à mesma e arquivado junto à Comissão de Valores Mobiliários, para os fins do art. 158, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76. Outrossim, conforme preceituam as regras do Novo Mercado, a Renúncia ora manifestada deverá ser objeto de publicação imediata de Fato Relevante, dando-se ao mercado ciência dos seus termos.

Atenciosamente,

  
Adriano Salvato Salvi

  
Renato Paulino de Carvalho Filho